



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-1132

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

[www.paraisodonorte.pr.gov.br](http://www.paraisodonorte.pr.gov.br) - e-mail: [gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:gabinete@paraisodonorte.pr.gov.br)

### LEI Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social ao REVEPAR – Recanto da Velhice de Paraíso do Norte.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao REVEPAR – Recanto da Velhice de Paraíso do Norte, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 77.672.160/0001-01, nome fantasia “Asilo São Vicente de Paula”, com sede a Rua Monteiro Lobato, nº 1295, Vila Santa Terezinha, neste Município, subvenção anual no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), em parcelas mensais sucessivas ao longo do exercício, objetivando o desenvolvimento, pela referida instituição, do projeto social que lhe é peculiar, observadas as suas condições e o seu plano de aplicação de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser aditado em até 20% (vinte e cinco por cento) se comprovado pela entidade que o valor liberado não será suficiente para a realização de seus objetivos.

**Art. 2º.** A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Norte, prestando contas nos termos da resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos destinos das verbas objeto da subvenção cuja concessão é autorizada por esta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo para a apresentação da prestação de contas final será até a data de 28 de fevereiro de 2011, nos termos da legislação vigente e de acordo com as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, sob a rubrica:  
05.005.08.241.0005.2.030 – Apoio ao REVEPAR  
Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente  
Fonte: 31730 – Repasse Recursos SUAS

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 02 de fevereiro de 2010.

**Carlos Alberto Vizzotto**  
Prefeito do Município